

DECRETO N.º 257, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.973.

Introduz alterações no Decreto n.º 145, de  
11 de junho de 1971.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.05-06602/73 e nos termos do § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 6.814, de 14 de novembro de 1967, com a redação que lhe deu o art. 1.º da Lei n.º 7.315, de 12 de maio de 1971,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do art. 41 e o art. 56 do Decreto n.º 145, de 11 de junho de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 — .....  
§ 1.º — O número máximo de pontos que o aluno poderá perder durante o ano letivo, ainda que suas faltas, no todo ou em parte, decorram de força maior, será de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas, por matéria.

§ 2.º — Nas matérias de Educação Física e de Defesa Pessoal, o limite máximo referido no parágrafo anterior será de 50% (cinquenta por cento), se o aluno for acidentado durante a instrução, em sala ou no terreno.

§ 3.º — São considerados motivos de força maior, para os efeitos deste Regulamento, os seguintes:  
a) acidente em serviço ou em instrução, devidamente comprovado em inquérito (ISO) ou sindicância;  
b) moléstia grave;  
c) ordem do Comando-Geral, e  
d) motivos decorrentes de outros casos, a juízo do Comando do CFA.

.....  
Art. 56 — O Comando-Geral, ouvindo o Comando do CFA, baixará normas para avaliação do aproveitamento do aluno e do rendimento escolar sempre que se fizerem necessárias, de acordo com a evolução do ensino e com padrões adotados pelas escolas mi-

litares congêneres e pelo Ministério da Educação e Cultura".

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 57, 58, 59, 60 e 61 do Decreto n.º 145, de 11 de junho de 1971, e demais as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 29 de outubro de 1973, 85.º da República.

LEONINO DI RAMOS CAIADO  
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo